

**CONTRATO Nº 11/2019-IMBEL/SEDE**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 169/2019-IMBEL/SEDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 10/2018-SRP
UASG: 90011 - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
VALOR: R\$ 19.195,56
VIGÊNCIA: 14/06/2019 A 13/06/2020.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA AO
MINISTÉRIO DA DEFESA, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO
EXÉRCITO, E A EMPRESA BRASIL
TELECOM COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA LTDA, CUJO OBJETO É
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE
INTERNET.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 2/2017, realizada em 14/12/2017, registrada em 16/02/2008, sob nº 1016486, publicado na Seção I do DOU de 01/03/2018, por intermédio de sua Sede, localizada no QGEx, 3º andar, Bloco "H", SMU, Brasília, inscrita no CNPJ 00.444.232/0001-39, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, e de outro lado a Empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.041.460/0001-93, com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares - Brooklin - São Paulo-SP, neste ato representada pelos Senhores **C.A.DA.C.B.**, Representante Legal, brasileiro, solteiro, Economista, matrícula nº ***9554***, portador da Carteira de Identidade nº ****419****-SSP/DF e CPF nº *****.353.021-**** e **D.DE.O.B.**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, matrícula nº ***2283***, portador da carteira de identidade nº ****146****-SSP/DF e CPF nº *****.857.111-****, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 169/2019-

IMBEL/SEDE, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2018, da UASG 90011 - Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe - SE, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Link MPLS (Multi-Protocol Label Switching) dedicado, com velocidade mínima de 100 Mbps (1 unidade), com provimento de acesso à internet, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas abaixo e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2018-SRP, da UASG 90011 - Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe - SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 O Serviço de acesso à Internet deverá ser dedicado e simétrico por meio de infraestrutura física segura, a ser instalado na Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede em Brasília-DF.

2.2 A solução ofertada deverá contemplar meio de acesso, utilizando fibra óptica, para os backbones da CONTRATADA.

2.3 O serviço de Internet a ser fornecido, deverá trafegar em um único link, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado.

2.4 Os acessos à Internet deverão ser centralizados no Datacenter.

2.5 Deverá ser fornecido em cada lote, no mínimo 6 IP's válidos e contíguos, com roteamento estático.

2.6 A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

2.7 Deverá estar incluso na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

2.8 A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada local.

2.9 A instalação dos links de acesso nos locais será acompanhada por técnicos CONTRATANTE.

2.10 Os equipamentos necessários para a implantação do serviço de comunicação de dados contratados deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE.

2.11 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes

necessários à operação dos equipamentos.

2.12 A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.13 Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados na CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos.

2.14 Devido às necessidades de estabilidade e disponibilidade do serviço suportado e, conforme características da infraestrutura da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese serão admitidos equipamentos que atendam ao mercado SOHO (Small Office Home Office).

2.15 Os roteadores instalados na CONTRATANTE deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota.

2.16 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

2.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento e Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pelas mesmas.

2.18 A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CONTRATANTE e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800.

2.19 Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.

2.20 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, à CONTRATANTE, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE e não poderá exceder o limite de 4 (quatro) horas.

2.21 A CONTRATADA deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana.

2.22 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via porta de

console e via SSH v2, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”.

2.23 Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IP's a serem definidos pela CONTRATANTE.

2.24 A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, através de um sistema de notificação automática utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel) e E-mail.

2.25 Em caso de falha, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

2.25.1 Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

2.25.2 Tempo total das falhas, causas dos defeitos e as soluções adotadas para sua recuperação
Cálculo da disponibilidade no período;

2.26 Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.27 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE, sem ônus.

2.28 Os equipamentos a serem instalados na CONTRATANTE deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos pela CONTRATANTE.

2.29 Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO (NSR)

3.1 O NSR visa garantir que os serviços contratados seja prestado pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigida pela CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos no ANEXO I a este Contrato, que será auditado pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MÉTRICAS DO NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO (NSR)

4.1 O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento) mensal.

4.2 O serviço deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

4.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

4.4 O serviço será considerado indisponível:

4.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva notificação à CONTRATANTE.

4.5 A disponibilidade do serviço será calculada para o período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = [(To - Ti) / To] * 100$	<p><u>Onde:</u> D= disponibilidade; To= período de operação (1 mês) em minutos Ti= tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.</p>
------------------------------	--

4.5.1 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5.2 A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da CONTRATADA e a interface do roteador instalado na CONTRATANTE. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

a) For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na CONTRATANTE para o backbone da CONTRATADA, contabilizadas mensalmente.

d) Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao nível máximo contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO)

6.1 O valor global para a prestação dos serviços, consoante o contido na proposta da CONTRATADA, anexa a este instrumento, é de R\$ 19.195,56 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	TECNOLOGIA	QT D	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	Link MPLS (Multi-Protocol Label Switching) dedicado, com velocidade mínima de 100 Mbps (1 unidade), com provimento de acesso à internet	Assinatura Mensal	Fibra Ótica	12	R\$1.599,63	R\$19.195,56

6.2 Desde já fica empenhado o valor de R\$19.195,56 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente a 2019NE800121, de 13 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a execução do presente contrato correrá por conta da Natureza de Despesas 339040, PTRes 089063, PI B1DAFUNCONT.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a CONTRATANTE, esta avença poderá ser renovada por mais um período de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.4 Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.5 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.6 A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.7 Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

10.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.9 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA..

10.10 Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no TR e em sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

11.10 Responder aos questionamentos, esclarecimentos de dúvidas, solicitações e outros assuntos inerentes ao objeto dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

11.11 Não acarretará nenhum adicional de valor para a CONTRATANTE os serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora dos dias e horários normais de trabalho.

11.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.13 Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas.

11.14 Credenciar formalmente e manter junto à CONTRATANTE, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato.

11.15 Caberá ao preposto representar a CONTRATADA durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições;

11.16 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o nome do preposto, e-mail, n° de telefone fixo e n° celular, inclusive para os casos de urgência;

11.17 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

11.18 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.19 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência.

11.20 O Inadimplemento ao subitem 11.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

11.21 Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar este contrato, para que à CONTRATANTE possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

11.22 A CONTRATADA deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei n° 13.303/2016 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 2018.

11.23 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n° 7983, de 8 de abril de 2013.

11.24 Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

11.24.1 assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

11.24.2 condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

14.2 O fiscal deste contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

14.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios deste contrato.

14.4 Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

14.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Por se tratar de serviços continuados, os mesmos devem ser recebidos/atestados mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e nessa avença.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

16.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

16.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

16.5 Será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

16.6 Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

16.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

16.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

16.9 O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

16.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

16.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16.12 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:

17.1.1 apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;

17.1.2 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

17.1.3 incorrer em inexecução da ata de registro de preços; e

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

17.2.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de suspensão temporária do serviço pela CONTRATADA, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de suspensão em definitivo do serviço pela contratada;

17.2.4 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos, registro SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela CONTRATANTE, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a

CONTRATANTE em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto; e

17.2.6 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

17.5 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.6 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da CONTRATANTE após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

17.7 Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

17.8 Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

18.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

18.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do objeto;

18.2.3 fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.2.4 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal deste contrato;

18.2.5 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

18.2.6 A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

18.2.7 A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

18.2.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

18.2.9 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

18.2.10 O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.11 A falta de liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

18.2.13 A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a CONTRATANTE;

18.2.14 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.15 Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

18.2.16 Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.2.17 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

18.2.18 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.2.19 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.2.20 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.2.21 Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

18.2.22 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

18.2.23 As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 18.2.15 e 18.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

18.2.23.1 Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

18.2.23.2 Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

18.2.23.3 Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CONTRATANTE, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.23.4 Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

18.2.23.5 Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

18.2.24 As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

18.3 A rescisão deste contrato pode ser:

18.3.1 amigável, em comum acordo entre as partes; ou

18.3.2 por determinação judicial;

18.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

18.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

18.5.1 pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

18.5.2 pagamento referente ao custo de desmobilização.

18.6 A rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

18.6.1 assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

18.6.2 retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.7 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

18.8 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO

19.1 A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

19.1.1 O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

19.1.2 Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

19.1.3 Será admitido pela CONTRATANTE o reajustamento com base no índice de Serviços de Telecomunicações - IST, sobre o valor deste contrato;

19.1.4 Caso ocorra a extinção do IST, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

19.1.5 O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 19.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, datado de 16/08/2018, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

24.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 24.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1 Do ato de rescisão unilateral deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União-DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ 959,77 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5%(cinco) por cento do valor da contratação na qual poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência desta avença

27.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos 90 (noventa) dias da execução deste Contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

27.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou a avença sofrer reajustamento, o licitante vencedor deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificado.

27.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

27.5 A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução da avença.

27.6 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

27.7 A CONTRATADA sempre que houver alterações de valores deste Contrato por motivo de reajustamento, deverá atualizar a garantia prestada ao novo valor pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da CONTRATANTE na internet e no DOU, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

29.1 A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

29.2 Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Interrupção temporária da prestação do serviço	Possível	2	Alto impacto	3
Interrupção definitiva da prestação serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3

29.3 Caso ocorra o previsto no item 29.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

As parte elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente contrato e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Contrato em todas as suas Cláusulas.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.

Ordenador de Despesas

RG **568**-SSP/DF

CPF ***.178.581-**

Pela CONTRATADA:

C.A.DA.C.B.

RG **419**-SSP/DF

CPF ***.353.021-**

D.DE.O.B.

RG **146**-SSP/DF

CPF ***.857.111-**

Testemunhas

P.R.DE.S.

RG 0190922419 MD/EB

CPF ***.082.147-**

C.I.DE.S.

RG **22.9** SSP/DF

CPF ***.298.271-**

ANEXO I**CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).</p>
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% (meio por cento) por décimo percentual de disponibilidade abaixo do máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.
Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).

Fórmula de Cálculo	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem NP_{destino} = N° de pacotes no destino</p>
Limiar de qualidade	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 (quatro) horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE. Considera-se como condição normal de operação perdas de pacote de até 2% (dois por cento).
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado. Frações de horas serão consideradas como horas completas.
Indicador: Tempo de Resposta	
Descrição do Indicador	Entende-se como tempo de resposta o tempo gasto entre a transmissão de um pacote até a recepção do acknowledge.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do tempo de resposta na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>O CONTRATANTE, para efeito de auditoria, realizará a monitoria através do envio de 1 pacote ICMP por vez a cada cinco minutos, com utilização do aplicativo ZABBIX.</p>
Periodicidade de Aferição	Contínua Mensal – do 1º ao último dia de cada mês calendário
Limiar de Qualidade	A média mensal dos retardos, não poderá ultrapassar os seguintes limites: Enlaces da Capital: 50 ms Enlaces do Interior: 50 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.
Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	(uma) hora, para a Capital (duas) horas, para o Interior
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Frações de horas serão consideradas como horas completas.
Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Prazo decorrido entre a data da solicitação à CONTRATADA e a data da efetiva ativação do circuito. Nos casos em que a solicitação for realizada em prazo superior à 30 (trinta) dias, será considerada a data limite para ativação do circuito informada na solicitação.
Periodicidade de Aferição	Quando solicitado
Limiar de Qualidade	Solicitação de ativação de circuito para localidade já prevista: 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou a data limite estabelecida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação realizada com antecipação superior à 30 (trinta) dias. Mudança de endereço de circuito já ativo: deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.
Pontos de Controle:	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)